

CEDI - P. I. B.
DATA 19/11/87
COD. I7D0013

PROCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO
ENTRE A UNIÃO E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA.

Aos 16 dias do mês de julho de 1987, na sede do Ministério Público Federal, Av. L/2 Sul, Quadra 604 - Brasília (DF), de um lado a União, neste ato representada pelo Dr. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE, Procurador-Geral da República no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 93.746 de 22.12.86, a seguir designada simplesmente **PROCURADORIA**, e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA - CGC nº 30.024.640/001-00, estabelecida no Rio de Janeiro, neste ato representada por sua Presidente, conforme a ATA da 15ª Assembléia da ABA em 23.03.86, Reg. nº 319852, Dra. MARIA MANUELA CARNEIRO DA CUNHA, CPF nº 005.486.348-15, portuguesa, natural de Cascais, Portugal, daqui por diante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar entre si o presente Protocolo de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem por objetivo a colaboração a que se propõem a **Associação** e a Procuradoria na realização de estudos, pesquisas e elaboração de laudos periciais que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos do Ministério Público Federal na defesa da União em causas que envolvam terras de comunidades indígenas.

MME

CLÁUSULA SEGUNDA

A **Associação** se obriga a :

1. indicar à **Procuradoria** os serviços profissionais necessários à realização dos serviços solicitados;
2. indicar, desde que solicitado pela **Procuradoria**, dentre seus afiliados, profissionais idôneos e de notória especialização, observando o disposto no § 2º do artigo 12 do Decreto-lei nº 2.300, de 25.11.86, para realizar pesquisas, projetos, estudos e perícias com o propósito de instrumentalizar a defesa da União e das comunidades aborígenes, nos diversos feitos judiciais envolvendo as terras ocupadas por indígenas; a Associação fica desobrigada caso não haja antropólogos especialistas nas áreas em questão;
3. Fornecer à **Procuradoria** subsídios que permitam estipular os honorários do profissional indicado;
4. estabelecer, com outras instituições, os contatos necessários para a realização dos serviços solicitados pela **Procuradoria**;
5. solicitar à **Procuradoria**, as informações necessárias à execução dos serviços solicitados pela **Procuradoria**;

CLÁUSULA TERCEIRA

A **Procuradoria** se obriga a:

mmc

1. discriminando os serviços a serem realizados; so licitar à Associação Brasileira dos Antropólogos - ABA, em cada caso, os serviços a serem realizados, estipulando o prazo máximo para a sua solicitação;
2. acompanhar a execução dos trabalhos do profissional contratado;
3. Fornecer as informações necessárias, requerer informações a outras instituições e prestar o apoio devido à realização dos trabalhos, quando solicitada pela **Associação** ou pelo profissional contratado, bem como dar conhecimento à Associação sobre eventuais consultas dirigidas a outras instituições;
4. contratar, se conveniente, os serviços do profissional indicado pela **Associação** ou solicitar a indicação de outro;
5. custear as despesas decorrentes de deslocamentos eventuais, passagens e diárias, do contratado, em objeto de serviço, da localidade onde tem residência para outra do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Protocolo tem a validade de um ano podendo ser anulado ou prorrogado desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA

As condições específicas de cada serviço serão esti

EMC


puladas em contrato padrão, formalizado à época oportuna entre a **Procuradoria** eo profissional indicado pela Associação, presente o disposto no Decreto-lei nº 2.300, de 25.11.86. Fica desde logo entendido que tal contrato não implicará vínculo em pregatício entre o profissional contratado e a **Procuradoria**, e sua vigência será adstrita à conclusão do serviço contratado.

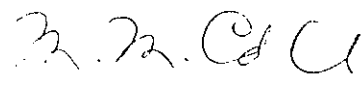
CLÁUSULA SEXTA

Os entendimentos necessários ao cumprimento deste Protocolo serão mantidos, pela **Procuradoria**, por intermédio do Dr. **GILMAR FERREIRA MENDES**, Procurador da República e por representante indicado pela **Associação**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firma o presente **Protocolo de Intenções** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Brasília-DF, 16 de julho de 1987.


JOSE PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE
Procurador-Geral da República


MARIA MANUELA CARNEIRO DA CUNHA
Presidente da
Associação Brasileira de Antropologia

TESTEMUNHAS

1ª _____
2ª _____